

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 22 DE 25 DE JUNHO DE 2021

O Presidente da Casa Legislativa do Município de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei:

*Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal;*

*Considerando Laudo da Vigilância Sanitária Municipal concluindo que o Plenário desta Casa Legislativa comporta 30 pessoas durante à onda vermelha na pandemia da Covid-19;*

*Considerando teor do Decreto Municipal n. 2.389, de 25 de junho de 2021 que adotou a onda Vermelha do Programa Minas Consciente;*

### DECRETA:

**Art. 1º.** Continua o Estado de Atenção no Município de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, com o objetivo de propiciar os meios adequados para o enfrentamento da situação decorrente da propagação da COVID-19;

**Art. 2º.** Ficam determinadas as seguintes medidas preventivas contra o avanço do coronavírus até o dia 02 de julho de 2021:



CÂMARA MUN. SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**CERTIDÃO**  
CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO *letra: 25/06/2021*  
FOI PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO SAGUÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL EM *25 / 06 / 2021*  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA *25 / 06 / 2021*  
*Paula V. Hij*  
Assinatura

- I- A suspensão de todos os serviços prestados pelo CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão;
- II- A suspensão do atendimento ao Público pelo PROCON CÂMARA, o qual funcionará apenas internamente;
- III- A suspensão do atendimento ao Público na Câmara, o qual funcionará apenas internamente, no horário das 08hs às 11hs e das 13hs às 16hs.
- IV- A suspensão de solenidades e demais atos que possam ensejar aglomerações de pessoas;

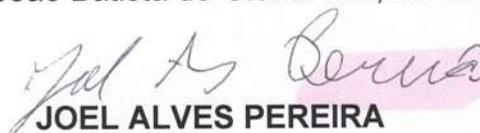
**Art.3º.** A presença de público nas Sessões Ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, será permitida, com a presença de no máximo 30 (trinta) pessoas, devendo seguir as seguintes orientações:

- a) A entrada somente será permitida com o uso da máscara;
- b) Sentar somente nos locais indicados;
- c) Higienizar as mãos com álcool em gel, que estará disponível na recepção;
- d) Evitar aglomeração na entrada e saída da Câmara.

**Art.4º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

**Art.5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/ MG, 25 de junho de 2021.

  
**JOEL ALVES PEREIRA**

**Presidente**